



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Reconhecimento de dívida referente à indenização pelos serviços de internet realizado pela empresa VISIONET FIBRA LTDA, CNPJ nº 35.801.514/0001-20, no período compreendido entre 01/04/2025 a 23/04/2025, para atender às necessidades desta Casa de Leis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa visa embasar a necessidade e a urgência da contratação do serviço de fornecimento de internet com link dedicado e banda larga por tecnologia de fibra ótica, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais no âmbito da Câmara Municipal de Cristalina.

2.2. Até março de 2025, a Câmara Municipal contava com o fornecimento regular do serviço por meio da Ata de Registro de Preço nº 04/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 1783/2024 - Pregão Eletrônico - SRP, Edital nº 004/2024. Apesar de sua vigência estender-se até setembro de 2025, não há saldo disponível, impossibilitando novas ordens de fornecimento vinculadas à referida ata.

2.3. Diante dessa situação, a Comissão de Contratação, ciente da urgência, providenciou novo procedimento, optando pela Dispensa de Licitação nº 052/2025, com base no disposto na Lei nº 14.133/2021, o qual já se encontra ratificado pela Presidência e em fase de implantação.

2.4. O fornecimento de internet com link dedicado é essencial e imprescindível para o pleno funcionamento administrativo e legislativo da Casa, viabilizando o andamento de sessões plenárias, comissões, publicações oficiais, comunicação institucional, trâmites administrativos internos, transparência e acesso à informação por meio dos sistemas eletrônicos e do Portal da Transparência.

2.5. A interrupção do serviço, especialmente no período de 01/04/2025 a 23/04/2025, representaria prejuízo significativo à continuidade dos serviços públicos, afrontando os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.6. Durante o período de transição até a efetiva implantação do novo contrato, a empresa que anteriormente prestava o serviço manteve, por sua iniciativa e em boa-fé, a continuidade do fornecimento, viabilizando a manutenção das atividades da Câmara.

2.7. Na data de 23/04/2025, representante da empresa compareceu à sede da Câmara para retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, encerrando formalmente a prestação. Tal movimentação está devidamente registrada em protocolo administrativo, o que comprova a prestação do serviço.

2.8. Dessa forma, reconhece-se a obrigação de indenizar o prestador pelos serviços efetivamente executados e comprovadamente necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no artigo 95, § 2º, que prevê o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

despesas indenizatórias quando evidenciada a prestação do serviço e o interesse público envolvido.

2.9. A regularização da despesa é fundamentada nos princípios da moralidade, eficiência e continuidade do serviço público, observando-se que o serviço foi devidamente realizado e que a ausência do pagamento configuraria enriquecimento ilícito por parte da Administração. Assim, faz-se necessária a formalização do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida para viabilizar o pagamento ao fornecedor, resguardando a legalidade e a transparência da gestão pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

4.2 Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n.º 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre pessoa jurídicas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) pessoa jurídica(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa